



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 1.719, DE 2024**

**(Do Sr. Kim Kataguiri)**

Altera a Lei nº 12.741, de 2012, que dispõe sobre as medidas de esclarecimento ao consumidor, de que trata o § 5º do artigo 150 da Constituição Federal, para atualizá-la de acordo com a Emenda à Constituição Federal nº 132, de 2023 e dá outras providências

**DESPACHO:**

DEVOLVA-SE A PRESENTE PROPOSIÇÃO, TENDO EM VISTA JÁ SE ENCONTRAR EM TRAMITAÇÃO NA CASA PROPOSIÇÃO DE IDÊNTICO TEOR (PL N. 1.310/2024 ) DE AUTORIA DO MESMO PARLAMENTAR. PUBLIQUE-SE.

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

**PROJETO DE LEI Nº DE 2024**  
**(do Sr. Kim Kataguiiri)**

Altera a Lei nº 12.741, de 2012, que dispõe sobre as medidas de esclarecimento ao consumidor, de que trata o § 5º do artigo 150 da Constituição Federal, para atualizá-la de acordo com a Emenda à Constituição Federal nº 132, de 2023 e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei nº 12.741, de 2012, que dispõe sobre as medidas de esclarecimento ao consumidor, de que trata o § 5º do artigo 150 da Constituição Federal, para atualizá-la de acordo com a Emenda à Constituição Federal nº 132, de 2023 e dá outras providências.

Art. 2º. A Lei nº 12.741, de 2012, passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 1º.....

.....

§5º.....

I - A. Imposto sobre bens e serviços (IBS);

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados  
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744  
dep.kimkatguiiri@camara.leg.br  
CEP 70160-900 - Brasília-DF





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

II - B. Imposto de importação (II);

.....  
X - Contribuição sobre bens e serviços para o  
financiamento da seguridade social.

.....  
Art. 2º-A. As notas fiscais emitidas, de forma física ou  
eletrônica, trarão também as seguintes informações

I - Valor total, aproximado, da arrecadação fiscal da União  
no ano fiscal anterior;

II - Total de gasto com folha de pagamento da União, do  
Estado e do Município, incluindo pessoal ativo, inativo e  
pensionistas;

III - proporção do gasto com folha de pagamento do  
funcionalismo público da União, do Estado e do  
Município em relação à receita tributária, incluindo os  
repasses de receita.

Parágrafo único - As notas fiscais terão, em caracteres  
maiores do que as outras informações e em posição de  
destaque, a mensagem “O Estado brasileiro gasta  
(percentual)% da sua arrecadação com o funcionalismo  
público”, devendo tal percentual ser o equivalente ao ano  
fiscal anterior e sempre atualizado quando do início de  
novo ano fiscal”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados  
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744  
dep.kimkatguiiri@camara.leg.br  
CEP 70160-900 - Brasília-DF





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

**JUSTIFICAÇÃO**

Este projeto de lei propõe uma atualização da Lei nº 12.741, de 2012, para estar em consonância com a Emenda à Constituição Federal nº 132, de 2023, e introduzir uma importante disposição sobre a transparência quanto ao peso da estrutura do Estado em relação aos tributos arrecadados. A justificativa para esta proposta é multilateral e tem como objetivo promover a transparência, a responsabilidade fiscal e a conscientização pública sobre a destinação dos recursos arrecadados através dos impostos.

Primeiramente, a atualização da Lei nº 12.741, de 2012, é fundamental para garantir a sua adequação às mudanças legislativas e constitucionais que ocorreram desde a sua promulgação. A Emenda à Constituição Federal nº 132, de 2023, provavelmente introduziu alterações significativas no sistema tributário e fiscal do país, e é necessário que a legislação infraconstitucional acompanhe tais mudanças para garantir a sua eficácia e aplicabilidade.

Além disso, a inclusão de informações adicionais nas notas fiscais, conforme proposto pelo Art. 2º-A, visa aumentar a transparência e a prestação de contas por parte do Estado. Ao disponibilizar dados sobre o valor total da arrecadação fiscal, o total de gastos com folha de pagamento e a proporção desses gastos em relação à receita tributária, os cidadãos terão acesso a informações relevantes sobre como os recursos públicos estão sendo utilizados. Essa transparência é essencial para fortalecer a democracia e promover a responsabilidade dos gestores públicos perante a sociedade.

A mensagem destacada nas notas fiscais, informando o percentual gasto com o funcionalismo público em relação à arrecadação, é uma medida educativa e conscientizadora. Ela permite que os cidadãos compreendam melhor a alocação dos recursos públicos e possam avaliar criticamente a eficiência e a eficácia dos gastos do Estado. Essa conscientização pode incentivar um debate público mais informado sobre as políticas fiscais e orçamentárias, contribuindo para uma gestão mais responsável e eficiente dos recursos públicos.

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados  
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744  
dep.kimkatguiiri@camara.leg.br  
CEP 70160-900 - Brasília-DF





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Portanto, este projeto de lei busca promover a transparência, a responsabilidade fiscal e a participação cidadã na gestão pública, contribuindo para o fortalecimento da democracia e o aprimoramento das instituições do Estado brasileiro. Sua aprovação e implementação são fundamentais para garantir uma administração pública mais transparente, eficiente e comprometida com o bem-estar da sociedade.

Sala das Sessões, 09 de maio de 2024.

---

**DEPUTADO KIM KATAGUIRI**  
**(UNIÃO-SP)**

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados  
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744  
dep.kimkatguiiri@camara.leg.br  
CEP 70160-900 - Brasília-DF



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

<b>LEI Nº 12.741, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2012</b>	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201212-08:12741">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201212-08:12741</a>
--	---

<b>FIM DO DOCUMENTO</b>
-------------------------